CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE 16 (DEZASSEIS) CARREGADORES RÁPIDOS DE BATERIAS DE AUTOCARROS ELÉTRICOS

2022

1. **Programa do Concurso**
2. **Caderno de Encargos**

1. PROGRAMA DO CONCURSO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento decorrerá nos moldes de **Concurso Público** nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos para a Aquisição de 16 (dezasseis) carregadores rápidos de baterias de autocarros elétricos, com a potência de mínima 120 kW (cento e vinte) a potência máxima 150 kW (cento e cinquenta quiloWatt).

1.2 ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a TUB – Empresa de Transportes Urbanos de Braga – Empresa Municipal, adiante designada por TUB/EM sito na Quinta de Santa Maria – Maximinos 4700-244 BRAGA, NIF 504807684, com o número de telefone 253606890 e correio eletrónico geral@tub.pt.

1.3 ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar e a correspondente autorização de despesa foi o Conselho de Administração da Entidade Adjudicante acima referida, órgão com poderes para o Ato nos termos da Delegação de Poderes datada de 04 de novembro de 2019.

1.4 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. Sendo uma das estratégias principais dos TUB a substituição da frota de veículos de transporte coletivo de passageiros, privilegiando-se a substituição de autocarros com propulsão a diesel em prol de veículos mais eficientes e eco-sustentáveis, nomeadamente veículos elétricos, pretende-se assegurar também a aquisição e instalação de postos de carregamento para estas viaturas, melhorando os níveis de sustentabilidade e performance ambiental dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pela empresa.

2. Considerando a inexistência de recursos internos para assegurar o objeto do presente procedimento, verificou-se a necessidade de recorrer ao mercado para a aquisição dos bens, nos termos definidos no presente Convite e Caderno de Encargos.
3. A escolha do presente procedimento foi efetuada com base no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), uma vez que o valor do contrato excede os limites previstos no artigo 474.º do CCP.

1.5 CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

1.6 ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da consulta prévia são da competência do júri.

1.7 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica ACINGOV à entidade adjudicante, na data definida para esse efeito.

1.8 IDIOMA DO PROCEDIMENTO

1. O idioma do presente procedimento é a Língua Portuguesa.
2. Os documentos originais dos fabricantes (*datasheets*, *flyers* e partes de catálogos) devem ser preferencialmente em português podendo ser apresentados em inglês, francês e espanhol, cumprindo para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
3. Os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta, bem como todos os documentos que a

acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução, na forma legal e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

1.9 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, e assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:

a) Identificação do concorrente através de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, cuja minuta se junta no Anexo I do presente Programa do Concurso;

b) Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos de acordo com Anexo II do Programa do Concurso.

c) Proposta que deve ser submetida de acordo com a tabela abaixo, e com os seguintes elementos:

i) Preço total do custo do Custo de Posse (CP) do lote de 16 (dezasseis) carregadores;

ii) Preço unitário de cada;

iii) Custo de posse discriminado;

- Marca **- Tipo** **- Potência do carregador (kWdc)**	Preço unitário (PU)	Eficiência (η) (1)	Preço do Custo de Posse (2)	Quantidade (Un)	Preço Total do Custo de Posse
				16	

(1) - Eficiência (η) – Calculada de acordo com "5. METODOLOGIA DO CÁLCULO DA EFICIÊNCIA DO LOTE DE DEZASSEIS (16) CARREGADORES" -ANEXO 2"

d) Tabela organizada de acordo com todos os itens referidos no **Anexo I - ponto 2 do Caderno de Encargos**.

e) Documentos que indiquem as características dos equipamentos a fornecer, bem como as normas a nacionais e europeias aplicáveis, de acordo com o **Anexo I - ponto 3.1 do Caderno de Encargos**;

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

2. A falta de qualquer documento aqui referida constitui exclusão do candidato.

1.10 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PRAZO PARA A ENTREGA DAS MESMAS

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem submetidos na plataforma *Acingov*, até às 23:59 do 30.º dia, contado a partir da publicação em Diário da República, data que será devidamente definida na plataforma.

2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico contratacao@tub.pt, apresentando um comprovativo da referida indisponibilidade, que em momento algum pode ser imputável ao concorrente.

3. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4. A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa, sob pena de exclusão da proposta.

6. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e

68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º (Anexo I), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

9. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do suprarreferido normativo.

10. A não apresentação de algum dos documentos indicados determina a exclusão da proposta.

1.11 EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- **a.** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- **b.** Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados e cuja análise revele algum dos incumprimentos referidos no artigo 70.º n.º 2 do CCP, sem prejuízo do artigo 72.º do CCP;
- **c.** Que não assinem os documentos respeitando o estipulado no Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

1.12 PROPOSTA VARIANTE E NEGOCIAÇÃO

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem o presente procedimento inclui fase de negociação.

1.13 PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes comprometem-se a manter válida as respetivas propostas por 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

1.14 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o seguinte critério de adjudicação:

Critério	Valor (%) da ponderação
Preço de custo de posse do lote de 16 carregadores (Ponto 1.1.9.2)	80 %
Potência superior a 120 kW dc (Ponto 1.1.9.3)	20 %

1. O critério de adjudicação baseia-se num procedimento decremental que consiste em diminuir, ao preço de oferta do carregador, um valor pelo mérito atribuído ao custo de posse e um valor pelo mérito atribuído por potência superior a 120 kW dc.

 Fórmula resumo para obter o valor a atribuir às propostas:

 $$\mathbf{PF = PP - 0,8xMCP - 0,2x(MP)}$$

 PF – Preço final

 PP – Preço proposto

 CP – Mérito Custo Posse (ver ponto 3)

 MP – Mérito de Potência (ver ponto 4)

2. As propostas serão ordenadas por ordem crescente do valor de *PF,* considerando-se em primeiro lugar a proposta com o valor de *PF* mais baixo.

3. O custo de posse engloba dois parâmetros, que são o Preço Unitário (PU) e a Eficiência Energética do Carregador (EEC), que reflete o desempenho energética deste ao longo de um ciclo de vida de 20 anos, tendo em conta as especificidades das baterias instaladas nos eCityGold dos TUB, ciclos de carga e custo do kWh médio atual dos TUB.

Fórmula resumo para o cálculo do custo de posse:

CP = PU - K 5000

K = 100η - 95 (η = eficiência do carregador declarada pelo fabricante)

Exemplo de fórmulas de CP para valores de η= 0,95; 0,96; 0,97; 0,98; 0,99 e 1,00.
O coeficiente K para valores de eficiência intermédios aos atrás citados é calculado com recurso à equação K = 100η – 95

η	k	CP=PU-K*5000
0,95	0	CP =PU
0,96	1	CP = PU-5000
0,97	2	CP=PU-10000
0,98	3	CP=PU-15000
0,98	4	CP=PU-20000
1,00	5	CP=PU-25000

(cfr. Anexo 2 – Metodologia para medir a eficiência dos carregadores rápidos e formulas de calculo)

4. Só são admitidos concorrentes com carregadores de potências entre 120 kW dc e 150 kW dc já em serviço de acordo com as características exigidas, obtendo uma pontuação de MP de 150 pontos, por cada kW acima do mínimo (120 kW dc):

- 0€ para potência de carregador de 120kW dc;
- 4500 € para potência de carregador de 150 kW dc.

NOTA: (cada kW equivale a 150€).

5. Após análise das propostas, seráo realizados num prazo máximo de 15 (quinze) dias testes de eficiencia, a 50% e 100% da carga nominal num carregador que serve de amostra concorrente provisóriamente em primeiro lugar.

6. Caso se verifique a eficiência declarada, ou eficiência superior à declarada o concorrente classificado provisóriamente em primeiro lugar será declarado vencedor caso contrário repete-se o procedimento para o segundo concorrente da lista provisória e assim sucessivamente.

1.15 CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso se verifique uma situação de empate, será considerada vencedora a proposta que, entre as propostas empatadas em primeiro lugar, apresente a melhor classificação no seguinte critério: a) A proposta que apresente o maior prazo de garantia. b) Caso ainda assim se mantenha a situação de empate, será efetuado o desempate através de um sorteio.

1.16 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Após a análise da proposta, a Entidade Adjudicante, através dos órgãos competentes, toma a decisão de adjudicação.
2. Com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

1.17 NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. No caso do n.º 1, a Entidade Adjudicante dará início a um novo procedimento no prazo de três meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

1.18 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação definidos no artigo 81.º do CCP e da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

1.19 MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma indicada no Ponto 1.10.

2. Quando algum dos documentos de habilitação se encontrar disponível na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante apenas o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

1.20 NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado para a sua apresentação;

b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

4. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

1.21 CAUÇÃO

O valor da caução é de 5% do valor do contrato a adjudicar, prestada de acordo com o disposto nos artigos 88º e ss. do CCP.

1.22 CONTRATO

1. A minuta do Contrato é aprovada pelas partes.

2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público.

3. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum a violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a de elementos essenciais do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência.

4. A Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

5. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, que deverá sempre ocorrer nos trinta dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

6. Todas as despesas resultantes da assinatura do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

1.23 NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato.

1.24 CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados feriados os feriados nacionais.

1.25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação) …. ….. na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento ……, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização dos TUB, E.M. e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º